



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP  
TEL / FAX : (012) 3978-2600 Email: licitacao@jambeiro.sp.gov.br

## CONTRATO 042/2018

- . LEI Nº. 10.520/02.
- . LEI Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.
- . DECRETO MUNICIPAL Nº 07/2013.
- . EDITAL 020/2018 – PREGÃO (PRESENCIAL) Nº. 014/2018.
- . DEMAIS NORMAS E LEGISLAÇÕES VIGENTES PERTINENTES À MATÉRIA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço por prazo determinado, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.190.824.0001/00, com sede na Rua Cel. João Franco de Camargo, nº 80, Centro, Jambeiro - SP, CEP 12.270-000, devidamente representada por seu Prefeito Municipal, CARLOS ALBERTO DE SOUZA, denominada simplesmente "CONTRATANTE", e a empresa Telefônica Brasil S/A, inscrita no CNPJ sob n.º02.558.157/0001-62, com sede na Av. Engº Luiz Carlos Berrini, 1376, Cidade Monsões, CEP.: 04571-936 - São Paulo – SP, representada na forma de seu contrato social pelos representada pelos senhores Rones Alves Machado Portela, portador do RG nº 13.885.009-4 e CPF nº 031.743.458-63 e pelo Sr. Carlos Eduardo Cipolotti Spedo, portador do RG nº 4.290.655-6 e CPF nº 856.234.748-53, na qualidade de vencedora do Pregão em epígrafe, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato com as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES NAS MODALIDADES DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, NOS TERMOS DAS CONCESSÕES OUTORGADAS PELA AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES (ANATEL), POR 12 MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS CONSTANTES DO EDITAL.

LOTE 1						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	REFERÊNCIA	QTDE MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
						(12 MESES)
1	ASSINATURAS	ASSINATURA MENSAL	30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	INTRA GRUPO ZERO	ASSINATURA MENSAL	30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	SERVIÇO/SOFTWARE DE GESTÃO ONLINE	ASSINATURA MENSAL	30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4	PACOTE DE DADOS 5G/4G SMARTPHONE	ASSINATURA MENSAL	2	R\$ 39,90	R\$ 79,80	R\$ 957,60
5	PACOTE DE DADOS 1G/4G SMARTPHONE	ASSINATURA MENSAL	13	R\$ 29,90	R\$ 388,70	R\$ 4.664,40
6	INTRA GRUPO ZERO	MINUTOS	30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7	VC1	MINUTOS	6.500	R\$ 0,17	R\$ 1.105,00	R\$ 13.260,00
8	VC2 M/F	MINUTOS	100	R\$ 0,58	R\$ 58,00	R\$ 696,00
9	VC2 M/M (MESMA OPERADORA)	MINUTOS	50	R\$ 0,18	R\$ 9,00	R\$ 108,00
10	VC2 M/M (OUTRA OPERADORA)	MINUTOS	50	R\$ 0,77	R\$ 38,50	R\$ 462,00
11	VC3 M/F	MINUTOS	50	R\$ 0,95	R\$ 47,50	R\$ 570,00
12	VC3 M/M (MESMA OPERADORA)	MINUTOS	25	R\$ 0,25	R\$ 6,25	R\$ 75,00
13	VC3 M/M (OUTRA OPERADORA)	MINUTOS	25	R\$ 0,98	R\$ 24,50	R\$ 294,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP  
TEL / FAX : (012) 3978-2600 Email: licitacao@jambeyro.sp.gov.br

VALOR TOTAL MENSAL	R\$ 1.757,25
VALOR TOTAL GLOBAL (12 MESES)	R\$ 21.087,00

→ 15 aparelhos em comodato, sendo:

- 2 aparelhos: tela tamanho mínimo de 5,5", Processador 1,4Ghz (Octa Core), memória interna mínima 32 Gb;
- 13 aparelhos: tela tamanho mínimo de 5", Processador 1,4Ghz (Quad Core), memória interna mínima 32 Gb.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1** – A Contratada fica obrigada a fornecer ou prestar o serviço no prazo pactuado, imediatamente após a assinatura do contrato, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas no contrato.

**2.2** – A contratação com fornecedor/prestador de serviços registrado, após indicação pelo Órgão Gerenciador do Contrato, será formalizada por intermédio de contrato, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de entrega/serviço ou outro similar, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8666/93.

## CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é até o dia 02/05/2019, contados a partir da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1** – O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com as normas legais estabelecidas pela ANATEL.

**4.3.** - As despesas desta contratação, no valor de **R\$ 21.087,00**, onerarão recursos orçamentários e financeiros de 2018:

ÓRGÃO	UNIDADE	ELEMENTO
02	02.01	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.110

## CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA(S) DETENTORA(S)

**5.1-** Fornecer ou executar, nas condições previstas no Edital do Pregão nº. 014/18 e neste contrato, os produtos e serviços objeto deste ajuste.

**5.2-** Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o(s) produto(s) recusado.

**5.3-** Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga.

**5.4-** Manter durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

**6.1-** Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

**6.2-** A CONTRATANTE caberá, ao seu critério, através da pessoa indicada especialmente para tal fim, a servidora **Lucy Kelly de Paula, chefe da seção de agricultura, abastecimento e meio ambiente**, exercer amplo e permanente acompanhamento e fiscalização de todos os serviços executados pela Contratada e pelo comportamento dos mesmos no tratamento com os servidores.**6.3-** Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para entrega/execução dos serviços.

**6.4-** Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto/execução do serviço.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP  
TEL / FAX : (012) 3978-2600 Email: licitacao@jambeyro.sp.gov.br

## CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

**7.2.** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, esta Ata, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência, e ainda, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

**7.2.1.** Em caso de possível atraso na entrega do objeto por fato superveniente a vontade da Contratada, esta deverá solicitar, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de entrega por igual período, ou seja, por no máximo mais 3 dias úteis. Caso a Contratada não cumpra o prazo inicial e nem o prazo prorrogado aceito pela Contratante, ser-lhe-á aplicada a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 15º (décimo quinto) dia útil, quando será devida a multa pelos dias de atraso somada a sanção de rescisão unilateral e a multa prevista no item 7.2.

**7.2.2.** No caso da inexecução da prestação de serviços no dia e horários indicados na Ordem de Serviço, ou de sua execução de forma inadequada, será aplicada a multa prevista no item 7.2, sem prejuízo de rescisão unilateral do contrato e aplicação das sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

## CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**8.1-** Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 014/18 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S);

**8.2-** A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir.

## CLÁUSULA NONA – FORO

**9.1-** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato é o Foro da Comarca de Caçapava - SP.

**9.2-** Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente contrato que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Jambeyro, 02 de maio de 2018.

\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Jambeyro – SP  
Carlos Alberto de Souza  
Prefeito Municipal

## TELEFÔNICA BRASIL S/A

**Rones Alves Machado Portela**

**Carlos Eduardo Cipolotti Spedo**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_.

2) \_\_\_\_\_.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP  
TEL / FAX : (012) 3978-2600 Email: licitacao@jambeyro.sp.gov.br

## CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

**CONTRATADO:** TELEFÔNICA BRASIL S/A

**CONTRATO Nº:** 042/2018

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES NAS MODALIDADES DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, NOS TERMOS DAS CONCESSÕES OUTORGADAS PELA AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES (ANATEL), POR 12 MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS CONSTANTES DO EDITAL.

<b>NOME</b>	<b>CARLOS ALBERTO DE SOUZA</b>
<b>CARGO</b>	Prefeito Municipal
<b>RG Nº</b>	29.997.164-8
<b>ENDEREÇO</b>	Travessa Adatao F. da Silva, 2381, Francos, Jambeyro - SP
<b>TELEFONE</b>	(12) 99724-5456
<b>E-MAIL</b>	Casquinha43casquinha@ig.com.br

## RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

<b>NOME</b>	Erika Aparecida Dias
<b>CARGO</b>	Chefe do Controle Interno
<b>ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO/SETOR</b>	Rua José Pinto da Cunha, 481, apt. 24, torre B, Residencial Flanboyant, São José dos Campos – SP.
<b>TELEFONE E FAX</b>	(12) 99715-8453
<b>E-MAIL</b>	erikadias@hotmail.com

Jambeyro, 02 de maio de 2018.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP  
TEL / FAX : (012) 3978-2600 Email: licitacao@jambeyro.sp.gov.br

## CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

**CONTRATADO:** TELEFÔNICA BRASIL S/A

**CONTRATO Nº:** 042/2018

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES NAS MODALIDADES DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, NOS TERMOS DAS CONCESSÕES OUTORGADAS PELA AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES (ANATEL), POR 12 MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS CONSTANTES DO EDITAL.

**ADVOGADO(S):** Marcelo Augusto da Costa Novaes Mira, OAB/SP 269.533

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jambeyro, 02 de maio de 2018.

---

PREFEITURA MUNICIPAL DA JAMBEIRO  
CARLOS ALBERTO DE SOUZA  
Prefeito Municipal

**TELEFÔNICA BRASIL S/A**

**Rones Alves Machado Portela**

**Carlos Eduardo Cipolotti Spedo**